

EMENDA N° /2010 AO SUBSTITUTIVO N° 02/2010 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 02/2010

Acrescenta os incisos III, IV e V ao artigo 22-A da Lei Complementar nº 22, de 27 de dezembro de 1994, adicionado pelo artigo 7º do Substitutivo nº 02/2010 ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2010:

“.....

Seção VIII

.....

Subseção I

.....

Art. 22-A.....

I -

II -

III – pessoa jurídica que tenha acima de um empregado registrado em seu quadro funcional;

IV – servidor público do Município de Unaí; e

V – pessoa cadastrada no Programa Bolsa Família.” (NR)

Unaí, 27 de dezembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR EDMILTON ANDRADE
PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo isentar do pagamento do IPTU a pessoa jurídica que tem acima de um empregado registrado em seu quadro funcional, a pessoa que se encontra cadastrada no Programa Bolsa Família e o Servidor Público do Município de Unaí.

Desde o início de meu mandato, tenho a preocupação de contemplar nossos cidadãos unaienses com vários benefícios e este que aqui proponho é mais um deles que vem, de forma louvável, favorecer nosso querido povo.

Portanto espero apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Unaí, 27 de dezembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

**VEREADOR EDMILTON
PP**